



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO-GAMA-GO

EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, devidamente constituída para tal fim, por meio da Resolução / CMDCA nº 003/2021, providenciará a imediata publicação deste Edital, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, no conselho e demais locais de grande acesso de público, do Município de Novo – Gama/GO, bem como a divulgação em demais meios de comunicação, procedendo à eleição segundo as regras contidas no regulamento constante no anexo deste edital, conforme a Lei Municipal nº 024/97 e alterações pela Lei nº 871, de 18 de Dezembro de 2008, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao Chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo-Gama/GO, 13 de Dezembro de 2021.



MARIA HELENA PAULO
Presidente Interina do CMDCA

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO-GAMA-GO

ANEXO I

EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2022/2024

Dispõe sobre regulamentação da Assembléia de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, biênio de Abril de 2021 a Abril de 2023.

Da Assembléia

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA de Novo-Gama/GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº. 024 de março de 1997 ,e alterada pela Lei nº. 871 de 18 de Dezembro de 2008, e a deliberação do Conselho, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes de entidades Não-Governamental, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamamento Público para eleição de Conselheiros (as) da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA, para o biênio 2021/2023.

Do Processo Eleitoral

Art.1º O presente edital tem como objetivo regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimento sociais não governamentais de defesa ou atendimento da Criança e do Adolescente para participação da assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, para compor e exercer mandato no CMDCA, no período 2021 a 2023.

Das inscrições e Habilitações

Art.2º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatas, as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no Município de Novo-Gama.

Art.3º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos não governamentais de defesa ou atendimento da Criança e do Adolescente, no Município, para pleitearem vaga para compor o CMDCA serão realizadas na secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, situada à Quadra 482 lote 33 no bairro Pedregal na cidade de Novo-Gama no Estado de Goiás.

§1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 13/12/2021 a 23/01/2022 no horário das 8 às 17 h.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMDCA, especificando o segmento a que pertence à instituição, entidade ou movimento social.

§3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, analisar as documentações das instituições no dia 24/01/2022 a 26/01/2022 e no dia 27/01/2022, publicar a lista das organizações que habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMDCA para exercer o mandato 2021 a 2023.

§4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMDCA para exercer o mandato 2021 a 2023 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§5º As organizações terão até o dia 28/01/22 a 02/02/2022 horário de expediente das 8 h às 17 h para interposição de recursos junto à comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrição do deferimento ou indeferimento.

§6º A comissão Eleitoral se reunirá no dia 03/02/2022 para análise do recurso e divulgará o resultado no dia seguinte.

Das Documentações

Art.3º As organizações interessada em participa do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMDCA deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou ato legal da entidade, registrada em cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópia da ata e do termo de posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- f) Cópia do atestado de funcionamento, atualizado, fornecido pela CMDCA;
- g) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município;

II. Movimentos Sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;

- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Da Comissão Organizadora

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora:

- I. Elaborar o edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2021/2023;
- II. Proceder á abertura do processo de votação;
- III. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- IV. Comunicar e observar os horários de votação, tornando públicos os procedimentos da eleição;
- V. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. Abrir a urna na presença das organizações habilitadas, lacrando-a em seguida;
- VII. Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos delegados indicados como votantes pelas entidades.
- VIII. Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubrica os protocolos de inscrição no verso;
- IX. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- X. Proceder á abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI. Lavrar a ata de Eleição – votação e apuração – onde deverá constar o numero de cédulas, o numero de participantes e votantes, cédulas não utilizadas durante votação e o registro de ocorrências diversas.

Da Eleição

Art.6º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2021 a 2023 será realizado em Novo-Gama, no dia 08 de fevereiro de 2022, das 08h00minh às 12h00min, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§1º A mesa coordenadora fará a leitura da programação do dia como segue:

- a) Das 08h00minh às 09h00minh- Café da manhã e credenciamento dos participantes;
- b) Das 09h00minh-Abertura da Assembléia pela presidente do CMDCA/GO;
- c) Das 09h30minh- Pronunciamento do representante do Ministério Publico;
- d) Das 10h00minh-Chamamento oficial das Entidades e Organizações credenciadas;
- e) Das 10h30minh-Votação e apuração dos votos;
- f) DAS 11h30minh-Divulgação dos resultados e lavratura da ata relativa ao pleito, com a leitura e aprovação do plenário.
- g) As 12h00minh-Encerramento dos trabalhos.

Art.7º Após homologação das entidades eleitas, estas deverão indicar duas representações, sendo (01) um representante titular e (01) um representante suplente, devendo ser apresentado ate no dia 10 de fevereiro de 2022.

Art.8º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Parágrafo Único: As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo presidente da comissão Organizadora.

Art.9º A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão Organizadora.

§1º Cada delegado credenciado receberá uma cédula e terá direito a votar ate 03 (três) entidades;

§2º A cédula eleitoral que contenha mais de 03 (três) entidades assinaladas, será anulada;

Da apuração

Art.10º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo as/os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art.11º Serão nulas as Cédulas que:

- I. Contiverem dupla marcação, rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II. Não corresponderem ao modelo da cédula "Oficial";
- III. Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A cédula eleitoral que contenha mais de 03 (três) entidades assinaladas será anulada.

Art.12º Havendo empate na votação será considerado como critério de desempate, o maior tempo de fundação, apurado pela data de fundação registrada em cartório.

Art.13º Serão consideradas escolhidas:

- I. Como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos;
- II. Como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos; imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art.14º Ao término da apuração dos votos será lavrado à ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Comissão Organizadora e duas testemunhas.

Do resultado Provisório e do Período de Impugnação e Recursos

Art.15º A divulgação do resultado provisório das representantes candidatas será no dia 10 de fevereiro de 2022.

Art.16º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados, e deverão ser apresentados a comissão Eleitoral na sede do conselho no endereço na Quadra 482 lote 33 Pedregal ao lado da Secretaria Municipal de Educação das 08h00minh às 17h00min h.

§1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

Da Homologação

Art.17º No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art.18º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado oficial da eleição será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal homologado por decreto a ser publicada no Diário Oficial do Município, imprensa local e na sede do conselho do-CMDCA no dia 14 de fevereiro de 2022.

Das vagas

Art.19º As vagas para as representantes das organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão em número de 08 (oito) titulares e respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 024/97 de Março de 1997e alterações pela Lei nº871, de 18 de Dezembro de 2008.

Da Posse

Art.20º Os representantes das organizações da Sociedade Civil indicados pelas entidades eleitas na assembléia de escolha, serão nomeados e empossados pelo CMDCA por meio de Resolução, e encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal para constar na Portaria de Nomeação, em conjunto com os indicados pelo Poder Publico.

Art.21º A função de membro de Conselho é considerado de interesse público relevante e não remunerada.

Das disposições Finais

Art.23º A inscrição na assembléia de escolha de entidade da Sociedade Civil implicará na aceitação, por parte das organizações inscritas, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas na Lei nº 024/97e alterações pela Lei nº871, de 18 de Dezembro de 2008e neste Edital.

Art.24º A competência da Comissão Organizadora da assembléia de escolha cessará com a nomeação e a posse e a posse dos eleitos.

Art.25º Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste processo.

Art.26º Os conselheiros (as) que representam as entidades escolhidas para o CMDCA terão as responsabilidades previstas na Lei Municipal nº024 de março de 1997 e alterada pela Lei nº 871 de dezembro de 2008 e no Regimento Interno do CMDCA.

Art.27º A Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

Novo-Gama/GO, 13 de Dezembro de 2021.



MARIA HELENA PAULO
Presidente Interina do CMDCA

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM